

**CONTRATO Nº. 15/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, **por seu Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e pelo seu **Tesoureiro Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99 designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05 de dezembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua: Alameda Rio Branco,14 – Edifício Flamingo, Conjunto 207-209-306, Centro – CEP 89010-016 inscrita no CNPJ sob o nº.23.706.503/0001-82, **neste ato representada por WALKIRIO RICARDO COSTA**, Diretor Executivo, portador(a) da Carteira de Identidade – 24.945.590-0 SSP-SP e CPF nº 362.309.019-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **sob o nº. 007/2019**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Coren/MS nº. 035/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005Lei, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:




## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para fornecimento mediante de locação de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão de dados, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**1.2.** As especificações técnicas, características, forma de execução e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados na proposta e no detalhamento do Termo de Referência e seu anexo I (Especificações) do processo administrativo licitatório nº 035/2018, anexo I do Edital.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2019 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse pela prorrogação;

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.







### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos pelas diversas partes do objeto são aquelas da tabela abaixo:

<b>GRUPO ÚNICO – Planilha de formação de preço – Proposta da Licitação</b>					
<b>Módulo 1 – Sistema de Controle Cadastral e Financeiro</b>					
Item	Serviço	Unidade	Qtde/ mês	Valor unitário/ mensal	Valor total
1	Implantação, instalação, parametrização, migração, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 28.138,00	R\$ 28.138,00
2	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 847,52	R\$ 10.170,19
Valor total (módulo 1) R\$					R\$ 38.308,19
<b>Módulo 2 – Acesso ao cadastro via Internet</b>					
3	Implantação, instalação, parametrização, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 6.418,60	R\$ 6.418,60
4	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc)	Mês	12	R\$ 1.906,53	R\$ 22.878,31



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	conforme o Termo de Referência e seus anexos.				
				Valor total (módulo 2) R\$	R\$ 29.296,91
<b>Módulo 3 – Sistema de Contabilidade e Orçamento e Financeiro</b>					
5	Implantação, instalação, implementação, parametrização, migração, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 6.208,56	R\$ 6.208,56
6	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 1.664,93	R\$ 19.979,18
				Valor total (módulo 3) R\$	26.187,74
<b>Sub-módulo 3.1. – Sistema de Centro de Custo</b>					
7	Implantação, instalação, implementação, parametrização, migração, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 4.108,17	R\$ 4.108,17
8	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 1.203,27	R\$ 14.439,27
				Valor total (submódulo 3.1)	R\$ 18.547,44
<b>Módulo 4 – Sistema de Controle Patrimonial</b>					
9	Implantação, instalação, implementação, parametrização, migração, treinamento, entre	SV	1	R\$ 5.508,39	R\$ 5.508,39





**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.				
10	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 825,58	R\$ 9.907,00
Valor total (módulo 4) R\$					R\$ 15.415,39
<b>Módulo 5 – Sistema de Controle de Protocolos e Processos</b>					
11	Implantação, instalação, parametrização, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 9.907,00	R\$ 9.907,00
12	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 1.174,72	R\$ 14.096,61
Valor total (módulo 5) R\$					R\$ 24.003,61
<b>Módulo 6 – Sistema de Fiscalização</b>					
13	Implantação, instalação, parametrização, treinamento, entre outros, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	R\$ 23.432,84	R\$ 23.432,84
14	Locação com manutenção mensal (suporte técnico, atualização de versão, manutenção corretiva, etc) conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Mês	12	R\$ 825,58	R\$ 9.907,00



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Valor total (módulo 6) R\$					R\$ 33.339,84
<b>Customização</b>					
Item	Serviço eventual - sob demanda	Unidade	Qtde estimada de horas	Valor unitário por hora	Valor estimado total
15	Customização (implementação, personalização, adequação, etc), sob demanda, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Hora técnica	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,88
<b>VALOR GLOBAL (módulo1 + m2 + m3 + m3.1 + m4 + m5 + m6 +Cust.) R\$</b>					195.00,00

**3.2.** O valor total deste Contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**3.3.** Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**3.4.** A quantidade e valor correspondente à customização (item 15 da planilha de formação de preço) em horas técnicas é meramente estimativa, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, por tanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

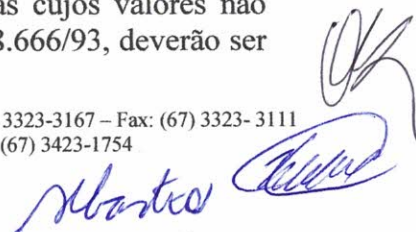
**Pagamento:**

**3.5.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**3.5.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.5.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.5.3.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser







**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

- 3.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.7.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.8.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 3.9.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 3.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;




TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 3.11.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 3.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
- 3.13.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.
- 3.14.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n. 6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).
- 3.15.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:



**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código e elemento de Despesas 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003 – Locação de Bens Intangíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além daquelas determinadas pelo instrumento convocatório e por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do Coren/MS;
- e) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren/MS para execução dos serviços, desde que uniformizados e identificados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e da natureza do próprio objeto do contrato:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato (inclusive seus anexos), comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;


*Roberto*  
*OK*  
*[Assinatura]*





**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Coren/MS;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Coren/MS;
- e) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o Anexo I do Edital como referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren/MS;
- k) Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;
- l) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos;
- n) Sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, atualizar e/ou melhorar o sistema implantado, de forma a atender a legislação Federal;
- o) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do Coren/MS;
- p) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do Coren/MS, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;
- q) São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de







**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A Contratada deverá migrar todos os dados do sistema em uso para o sistema a ser implantado.

**7.2.** A Contratada deverá garantir suporte operacional e assistência técnica ao sistema objeto desta licitação, sendo que o atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, por telefone, por meio eletrônico ou por técnico que deverá comparecer ao local quando solicitado pelo Contratante;

7.2.1. Tempo de resposta às solicitações de suporte deverão ser atendidas no prazo máximo de quatro (4) horas úteis;

7.2.2. Tempo para solução definitiva às solicitações de suporte deverão ser solucionadas no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas corridas em casos normais e no prazo máximo de oito (8) horas úteis em casos classificados como urgente.

**7.3.** Os serviços serão executados nas instalações do Contratante, onde será disponibilizada toda infraestrutura necessária para realização do serviço;

**7.4.** A Contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo Contratante, para implantação do sistema, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;

**7.5.** O Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos;

**7.6.** A manutenção do sistema compreende todas as atualizações de programas, que a Contratada venha a fazer, quer seja visando melhorias, quer seja por alterações na legislação incidente sobre o sistema, que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação.

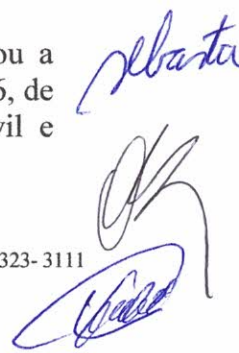
### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Além das sanções prevista no Edital e Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

**8.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:







**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

**8.3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**8.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**8.5.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/MS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

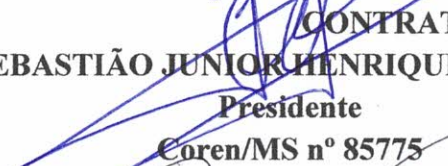
  
  




**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

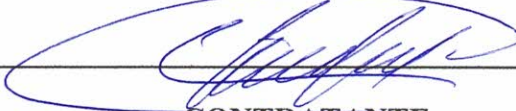
Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**  
Presidente  
Coren/MS nº 85775



  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**BRC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**WALKIRIO RICARDO COSTA**


CPF nº 362.309.019-00


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**  
Tesoureiro  
Coren/MS nº 546012

De acordo: \_\_\_\_\_

Procuradoria Jurídica - Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1   
\_\_\_\_\_  
Nome - CPF  
João Paulo Ferreira  
CPF: 214927538-40

2   
\_\_\_\_\_  
Nome - CPF  
974 850 471 91  
Alex Souza de Oliveira

